LEI Nº 993, DE 26 DE MARÇO DE 1971.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os termos da Lei nº 980, de 04-03-71, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Governo Municipal autorizado a adquirir mediante concorrência pública, uma Pá Mecânica, com potência de 60 a 100 HP, com tração era duas (2)rodas, caçamba de 0,50 a um (1) m3; uma Motoniveladora com potência de 100 a 135 HP; um trator com potencia de 60 a 100 HP.

Art. 3º - Os recursos para fazer face aos encargos da presente Lei, provirão de venda de ações e outros que possam dispor.

Art. 4º - Para a cobertura da eventual diferença, fica autorizado a abertura do crédito especial até aquele limite. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições om contrário.

Alegre, 26 de março de 1971.

PAULO BARROS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.